

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

**Deliberação nº 1.202/2016 – DS/CMDCA**

***Dispõe sobre a APROVAÇÃO do  
cronograma da Chamada Pública  
Para apresentação de projetos para  
financiamento pelo Fundo Municipal  
Para Atendimento dos Direitos da  
Criança e do Adolescente***

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro - CMDCA-Rio**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.873/1992 de 29 de maio de 1992, modificada pela Lei Municipal nº 4.062/2005 e pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e:

**Considerando** que nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**Considerando** que consoante o inciso II do art. 88 do ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

**Considerando** que de acordo com as alíneas “c” e “d” do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), **a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência (grifo nosso)**

**Considerando** que conforme o caput do art. 214 do ECA, o CMDCA-Rio é gestor do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA;

**Considerando** que consoante o art. 4º da Lei Municipal nº 1.873/1992, nenhuma ação de natureza burocrática ou política de qualquer órgão do Poder Público poderá impedir ou obstaculizar o pleno exercício dos direitos definidos nos artigos 1º, 2º e 3º;

**Considerando** que consoante o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio propor as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;

**Considerando** a Deliberação nº 1.190/2016 – DS/CMDCA que dispõe sobre a aprovação da Chamada Pública para apresentação de projetos para financiamento pelo Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º - Aprovar e publicar o cronograma da Chamada Pública nº 01 para apresentação de Projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para receberem financiamento do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA, conforme abaixo:

- Abertura dos envelopes: 04/10/2016 – 10:00 horas  
Local: Auditório CASS – Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – subsolo
- Análise dos Projetos: 04/10/2016 até 17/10/2016
- Divulgação dos Projetos habilitados para visita técnica: 19/10/2016
- Realização das visitas técnicas: 20/10/2016 até 04/11/2016
- Divulgação dos habilitados na visita técnica: 08/11/2016
- Solicitação de documentação: 09 e 10/11/2016
- Entrega documentação: até 11/12/2016
- Resultado Final: 22/12/2016

Art. 2º: Caso haja necessidade de alteração de quaisquer datas previstas no Art 1º e/ou mudança de local, o CMDCA-Rio publicará no Diário Oficial do Município e no site oficial comunicado específico.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.

**Deise Gravina**  
**Presidente CMDCA-Rio**